

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 31/GM/94

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, estabeleceram-se os requisitos e as garantias que possibilitam ao pessoal da Administração do Território optar pela integração nos serviços da República Portuguesa, pela desvinculação da Administração Pública de Macau mediante compensação pecuniária ou pela aposentação com transferência da responsabilidade das futuras pensões para a Caixa Geral de Aposentações (CGA). Ficou igualmente garantida a possibilidade de os aposentados e pensionistas de sobrevivência de Macau transferirem a responsabilidade das respectivas pensões para a CGA.

Considerando que o pessoal abrangido por aqueles diplomas, deve requerer ao Governador de Macau o reconhecimento das respectivas opções no prazo de um ano a contar da data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, bem como a necessidade de estabelecer algumas regras relativas à organização e tramitação dos correspondentes processos;

Ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, determino:

1. Do processo de reconhecimento das opções previstas no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, de 23 de Fevereiro, devem constar os seguintes documentos:

a) Requerimento do trabalhador, a apresentar no serviço de que depende, em conformidade com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M, mencionando qual o direito que o interessado pretende ver reconhecido;

b) Ficha a preencher pelo trabalhador, donde constem os elementos relevantes de caracterização da situação pessoal e familiar do interessado, susceptíveis de serem considerados na fixação do momento da efectivação da respectiva opção, designadamente o semestre e ano a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 14/94/M;

c) Ficha profissional do trabalhador, a preencher pelo serviço de que depende, donde constem todos os elementos relevantes para o reconhecimento da opção do interessado, designadamente no que se refere à sua situação jurídico-funcional, actual e em 15 de Outubro de 1993, e às contagens de tempo de serviço para efeitos de aposentação e sobrevivência.

2. Os documentos referidos no número anterior, após junção dos demais elementos biográficos, certidões e registos, que se revelem necessários à correcta instrução do processo, são enviados ao Gabinete de Apoio ao Processo de Integração (GAPI).

3. Nas situações em que o funcionário esteja a exercer funções em serviço diferente daquele a cujo quadro pertence, os documentos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1, podem ser apresentados pelo interessado junto do serviço em que se encontre a exercer funções, o qual deve enviá-los, no prazo de três dias úteis após a sua recepção, ao serviço de origem do funcionário para efeitos de instrução do correspondente processo.

4. Do processo de transferência da responsabilidade das pensões de aposentação e sobrevivência para a CGA, devem constar os seguintes elementos:

a) Requerimento dos titulares de pensões de aposentação ou sobrevivência a entregar pelo interessado junto do Fundo de Pensões de Macau (FPM), onde devem declarar se pretendem continuar a habitar moradia do Território e manter o acesso a cuidados de saúde;

b) Todos os demais elementos de instrução do processo que o FPM considere necessários.

5. O pessoal que pretenda permanecer nos quadros da Administração do Território deverá declarar expressamente a sua vontade em impresso próprio.

6. O GAPI procederá ao envio, a todos os serviços públicos, dos impressos e das informações necessárias ao correcto cumprimento do presente despacho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 14 de Maio de 1994.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第三一／GM／九四號

十月十四日第357/93號法令及二月二十三日第14/94/M號法令保證了本地區行政當局人員得選擇納入葡萄牙共和國部門，選擇透過金錢補償與澳門公共行政當局解除聯繫或選擇退休並將退休金之責任轉移予退休事務管理局，並就該等事宜訂定了要件。並且，保證了澳門退休者或有權收受撫卹金之人得將其退休金或撫卹金之責任轉移予退休事務管理局。

鑑於，一方面適用上述法規之人員應自二月二十三日第14/94/M號法令開始生效日起算一年期間內，向澳門總督就有關選擇之承認提出申請，另一方面亦有必要訂定關於組織相應卷宗及應遵守之有關步驟之規則；

根據二月二十三日第14/94/M號法令第二十一條之規定，命令：

一、二月二十三日第14/94/M號法令第九條第一款所指選擇之承認之卷宗，應由下列文件組成：

- a) 工作人員之申請書。該申請書應根據第14/94/M號法令第九條第二款之規定呈交所屬部門，並載明利害關係人欲獲承認之權利；
- b) 由工作人員填寫之表，表內應載有在定出實行有關選擇之日期時可供參考之必需資料，用以說明利害關係人之個人及家庭狀況，尤其應載有第14/94/M號法令第十九條第二款所指之有關半年及年份；
- c) 工作人員之職業表，該表由所屬部門填寫，其內應載明承認利害關係人選擇所必需之資料，尤其有關其目前及一九九三年十月十五

日之職務上法律狀況之必需資料，以及為退休及撫卹之效力用以計算服務時間之必需資料。

二、上款所指之文件應與其他對正確組成卷宗為必需之個人資料、證明及紀錄一併送交輔助納入事務辦公室。

三、如公務員正在其所屬編制部門以外之其他部門擔任職務，第一款 a 及 b 項所指之文件得由利害關係人呈交予其任職之部門，而由該部門自接收後三個工作日內將之送交該公務員之原部門，以便組成相應卷宗。

四、轉移退休金及撫卹金之責任予退休事務管理局之卷宗，應由下列資料組成：

- a) 退休金或撫卹金之權利人之申請書。該申請書應由利害關係人送交澳門退休基金會，申請書內應聲明是否繼續居住於由本地區提供之房屋及接受醫療服務；
- b) 澳門退休基金會認為必要之組成卷宗之其他資料。

五、欲留於本地區行政當局編制之人員，應以專門印件明示表示其意願。

六、為正確遵守本批示之規定，輔助納入事務辦公室應向各公共部門送交必需之表格及資料。

一九九四年五月十四日於澳門總督辦公室

總督 范奇立